

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal

**CIR: 27/2020/PB**

**04/05/2020**

**ASSUNTO: COVID 19. Municípios. Alterações legislativas. DECRETO-LEI N.º 20/2020, de 1 de maio.**

Com o fim da vigência do estado de emergência e com a subsequente declaração de situação de calamidade, formulada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foram aprovadas várias medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

Por isso, à semelhança do ocorrido em anteriores ocasiões, sublinhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, pela sua relevância, alguns aspetos constantes do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, principalmente no que se refere à alteração de prazos fundamentais relacionados com a atividade dos municípios. Trata-se da resposta a problemas concretos colocados pelos municípios e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Salientam-se os seguintes aspetos:

**Redes secundárias de faixas de gestão de combustível (artigo 17.º):**

- Os trabalhos de gestão de combustível (pelos particulares) definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.

**Trabalhos de gestão de combustível (artigo 35.º-C):**

- Até 30 de junho de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento.

**Prazos no domínio dos planos da defesa da floresta (artigo 35.º-D):**

- O prazo para aprovação ou atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta, é prorrogado até 31 de maio de 2020;
- Até 90 dias após a cessação do estado de emergência, os pareceres vinculativos (condicionalismos à edificação) da Comissão de Defesa da Floresta, previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são substituídos por parecer do ICNF;

- Na ausência de Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da câmara municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

**Prazos no domínio dos instrumentos de gestão territorial (artigo 35.º-D):**

Até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos os prazos:

- Previstos no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (prazo para verter o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais);
- Previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (prazo para que os municípios possam acolher nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação do solo decorrentes na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo);
- Previstos nas portarias que aprovam os Programas Regionais de Ordenamento Florestal para atualização dos planos territoriais preexistentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Rui Solheiro